



“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.

<p>1.Razão Social: Mazzaropi Hotéis e Serviços Ltda CPF/CNPJ: 55395735000153 Logradouro: Estrada Municipal dos Remédios 2380 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água Lavratura de Auto de Infração n° 012557 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade n° 004075 – Advertência – Ref. AIF n° 012557 Data: 02/03/2017</p>
<p>2.Razão Social: Rodrigo G. Junqueira CPF/CNPJ: 16954285000130 Logradouro: Rodovia Oswaldo Cruz 5500 Chácara São Félix Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água - SAC Lavratura de Auto de Infração n° 012556 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade n° 004084 – Advertência – Ref. AIF n° 012556 Data: 03/03/2017</p>
<p>3.Razão Social: Daruma Telecomunicações e Informática CPF/CNPJ:45170289000125 Logradouro: Av. Independência 3500 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Captação, tratamento e distribuição de água Lavratura de Auto de Infração n° 012555 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade n° 004087 – Advertência – Ref. n° 012555 Data: 03/03/2017</p>
<p>4.Razão Social: J. J. Rosa Cantina ME CPF/CNPJ: 01602243000162 Logradouro: Av. Charles Schnneider 2321, Pq Senhor do Bonfim Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Lanchonete Lavratura de Auto de Infração n° 012857 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade n° 004076 – Advertência – Ref. AIF n° 012857 Data: 02/03/2017</p>
<p>5.Razão Social: Dia Brasil Sociedade Limitada CPF/CNPJ: 03476811045686 Logradouro: Av. São Pedro 828, Bosque da Saúde Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Supermercado Lavratura de Auto de Infração n° 013312 Lavratura de Auto de Imposição n° 004082 – Multa – Ref. AIF n° 013312 Data: 17/02/2017</p>
<p>6.Razão Social: L. R. G. Comércio de Alimentos Ltda EPP CPF/CNPJ: 25275904000150 Logradouro: Rua Emilio Winther 334 Box 07, Jardim das Nações Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Restaurante Lavratura de Auto de Infração n° 012856 Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade n° 004094 – Advertência – Ref. AIF n° 012856 Data: 07/03/2017</p>
<p>7.Razão Social: Juliana Aparecida de Mendonça Figueira CPF/CNPJ: 21519555830 Logradouro: Av. Independência 1216 Município: Taubaté Estado de São Paulo Atividade: Estética</p>



<p><i>Lavratura de Termo nº 001978 – Inutilização de produto</i> <i>Data: 07/03/2017</i></p>
<p><i>8.Razão Social: Mariana Pavanelli Ferreira</i> <i>CPF/CNPJ: 40648104818</i> <i>Logradouro: Rua Antonio Carlos de Alvarenga Junior 260, Jardim Bela Vista</i> <i>Município: Taubaté Estado de São Paulo</i> <i>Atividade: Fabricação de alimentos não especificados anteriormente</i> <i>Lavratura de Auto de Infração nº 2293</i> <i>Lavratura de Termo nº 001926 – Proibição de venda e fabricação do produto</i> <i>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 004078 – Multa – Ref. AIF nº 2293</i> <i>Data: 03/03/2017</i></p>
<p><i>9.Razão Social: Mariana Pavanelli Ferreira</i> <i>CPF/CNPJ: 40648104818</i> <i>Logradouro: Rua Antonio Carlos de Alvarenga Junior 260, Jardim Bela Vista</i> <i>Município: Taubaté Estado de São Paulo</i> <i>Atividade: Fabricação de alimentos não especificados anteriormente</i> <i>Lavratura de Auto de Infração nº 012853</i> <i>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 004077 – Suspensão de venda/fabricação do produto – Ref. AIF nº 012853</i> <i>Data: 03/03/2017</i></p>
<p><i>10.Razão Social: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo</i> <i>CPF/CNPJ: 44692168001152</i> <i>Logradouro: Rua Quatro de Março 441, Centro</i> <i>Município: Taubaté Estado de São Paulo</i> <i>Atividade: Drogaria</i> <i>Lavratura de Termo nº 001994 – Inutilização de produto (a pedido)</i> <i>Data: 14/03/2017</i></p>
<p><i>11.Razão Social: Walmart Brasil Ltda</i> <i>CPF/CNPJ: 00063960044572</i> <i>Logradouro: Av. Dom Pedro I 7181 lj 047 A</i> <i>Município: Taubaté Estado de São Paulo</i> <i>Atividade: Drogaria</i> <i>Lavratura de Termo nº 001880 – Inutilização de produtos (a pedido)</i> <i>Data: 15/03/2017</i></p>

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s):

<p><i>1.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté</i> <i>CPF/CNPJ: 45176005000108</i> <i>Responsável Legal: João Ebram Neto</i> <i>CPF: 07249038877</i> <i>Responsável Técnico: Adriana Cabett dos Santos</i> <i>CPF: 09859607877</i> <i>Logradouro: Rua Monsenhor Antonio Vieira 89</i> <i>Bairro: Jardim Baronesa</i> <i>Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12091-150</i> <i>CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</i> <i>Nº de CEVS: 355410201-863-002120-1-6</i> <i>Nº de Processo: 49106/15 - Nº do Protocolo: 34500/16</i> <i>Data: 09/03/2017</i></p>
<p><i>2.Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté</i> <i>CPF/CNPJ: 45176005000108</i> <i>Responsável Legal: João Ebram Neto</i> <i>CPF: 07249038877</i> <i>Responsável Técnico: Adriana Cabett dos Santos</i> <i>CPF: 09859607877</i> <i>Logradouro: c</i></p>



<p>Bairro: Jardim Baronesa Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12091-150 CNAE: 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana Nº de CEVS: 355410201-863-002214-1-4 Nº de Processo: 54462/15 - Nº do Protocolo: 3497/16 Data: 09/03/2017</p>
<p>3. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté CPF/CNPJ: 45176005000108 Responsável Legal: João Ebram Neto CPF: 07249038877 Responsável Técnico: Adriana Cabett dos Santos CPF: 09859607877 Logradouro: Rua Monsenhor Antonio Vieira 89 Bairro: Jardim Baronesa Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12091-150 CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica Nº de CEVS: 355410201-863-002167-1-2 Nº de Processo: 50749/15 - Nº do Protocolo: 3685/16 Data: 09/03/2017</p>
<p>4. Razão Social: Andrea Pavan CPF/CNPJ: 08349309865 Responsável Legal: Andrea Pavan CPF: 08349309865 Responsável Técnico: Andrea Pavan CPF: 08349309865 Logradouro: Av. John Fitzgerald Kennedy 973 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12030-200 CNAE: 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta Nº de CEVS: 355410201-863-001301-1-7 Nº de Processo: 27299/11 - Nº do Protocolo: 3733/16 Data: 08/02/2017</p>
<p>5. Razão Social: Larissa Carpinetti Pereira CPF/CNPJ: 37848207862 Responsável Legal: Larissa Carpinetti Pereira CPF: 37848207862 Responsável Técnico: Larissa Carpinetti Pereira CPF: 37848207862 Logradouro: Rua Dr Souza Alves 353 sl 02 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12020-030 CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica Nº de CEVS: 355410201-863-002417-1-7 Estabelecimento Nº de CEVS: 355410201-863-002418-1-4 Equipamentos Nº de Processo: 5423/17 - Nº do Protocolo: 247/17 Data: 16/03/2017</p>
<p>6. Razão Social: Cirúrgic Vale Saúde Produtos Cirúrgicos Ltda EPP CPF/CNPJ: 01479186000176 Responsável Legal: Luciana Florençano Castro Santos CPF: 07737051805 Responsável Técnico: Luciana Florençano Castro Santos CPF: 07737051805 Logradouro: Praça Monsenhor Silva Barros 140 sl 01 e 02 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP: 12020-070 CNAE: 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Nº de CEVS: 355410201-477-000381-1-3 Nº de Processo: 45774/14 - Nº do Protocolo: 482/17</p>



Data: 03/03/2017

7. Razão Social: X Slice Tomografia Computadorizada e Diagnóstico Odontológico Ltda ME
CPF/CNPJ: 10996926000132

Responsável Legal: Leila Gaeta dos Reis Bispaço
CPF: 30066127874

Responsável Técnico: Leila Gaeta dos Reis Bispaço
CPF: 30066127874

Logradouro: Av. Charles Schnneider 1400 sl 07

Bairro: Parque Senhor do Bonfim

Município: Taubaté Estado de São Paulo - CEP:12040-000

CNAE: 8640-2/04 Serviços de tomografia

Nº de CEVS: 355410201-864-000193-1-3 Equipamento

Nº de CEVS: 355410201-864-000191-1-9 Estabelecimento

Nº de Processo: 71115/16 - Nº do Protocolo: 557/17

Data: 08/03/2017

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté DEFERE emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação) referente à avaliação físico-funcional dos projetos de edificações dos estabelecimentos abaixo relacionados”.

1. Razão Social: Chen & Souza Panificadora Ltda ME

CPF/CNPJ: 23724738000105

Logradouro: Praça Frei Vicente 59

Bairro: Chácara do Visconde

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Responsável Legal: Susane Chen

Responsável Técnico pelo Projeto: Herbert Ricardo Gonzales Lopes

Conselho Profissional: CREA 5061381248

Número de Processo: 54635/16

Número do Protocolo: 2630/16

LTA nº: 017-17

Data: 07/03/2017

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté INDEFERE e CANCELA o protocolo de Licença de Funcionamento para os estabelecimentos abaixo relacionados por desistência e solicitação por parte dos interessados”.

1. Razão Social: Vanuska Alves Cunha ME

CPF/CNPJ: 20019354000195

Logradouro: Rua Marquês do Herval 95 sl 02

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP:12080-250

CNAE: 9602-5/02 Atividade de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Nº de Processo: 35360/15 - Nº do Protocolo: 1694/15

Data: 03/03/2017

2. Razão Social: Clean Line Industria e Comércio de Produtos Médico Odontológicos LTda

CPF/CNPJ: 04104085000109

Logradouro: Rua Bernardus Aperloo

Bairro: Piracangaguá

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12042-020

CNAE: 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia

Nº de Processo: 36748/14 - Nº do Protocolo: 1492/16

Data: 08/03/2017

3. Razão Social: Associação São Francisco de Reeducação e Socialização

CPF/CNPJ: 07139897000340

Logradouro: Rua Alcaide Mor Camargo 85

Bairro: Alto São João

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12010-240

CNAE: 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente



<p>Nº de Processo: 37786/15 - Nº do Protocolo: 1816/15 Data: 09/03/2017</p>
<p>4. Razão Social: Leila M. Rodrigues Pedroso Guizelli CPF/CNPJ: 12203652896 Logradouro: Praça Monsenhor Silva Barros 254 sl 15/16 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-070 CNAE: 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise Nº de Processo: 10395/09 - Nº do Protocolo: 1653/16 Data: 08/03/2017</p>
<p>5. Razão Social: Maria Alice do Carmo 96066148753 CPF/CNPJ: 19583515000190 Logradouro: Rua Dr Pedro Costa 679 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12010-160 CNAE: 9605-5/02 Estética e outros serviços de cuidados com a beleza Nº de Processo: 6133/14 - Nº do Protocolo: 253/14 Data: 08/03/2017</p>
<p>6. Razão Social: Ana Silvia Gasperoto Braz 27078707818 CPF/CNPJ: 21316136000185 Logradouro: Avenida Marrocos 875 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12030-211 CNAE: 9602-5/01 Cabelereiros, manicure e pedicure Nº de Processo: 18932/15 - Nº do Protocolo: 811/15 Data: 08/03/2017</p>
<p>7. Razão Social: Alessandra Aparecida Balduino Silva CPF/CNPJ: 33122683890 Logradouro: Rua Capitão Alberto Mendes Junior 27 Bairro: Jardim Independência Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12031-310 CNAE: 9602-5/02 Estética e outros cuidados com a beleza Nº de Processo: 48857/14 - Nº do Protocolo: 2340/14 Data: 08/03/2017</p>
<p>8. Razão Social: G. V. Foods Comércio Atacadista de Alimentos CPF/CNPJ: 14916123000181 Logradouro: Travessa Irmã Henriqueta 96 Bairro: Vila São Carlos Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12070-193 CNAE: 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente Nº de Processo: 45067/14 - Nº do Protocolo: 2490/14 Data: 08/03/2017</p>
<p>9. Razão Social: Luiz Ricardo Oliveira de Souza CPF/CNPJ: 20990412881 Logradouro: Rua Equador 149 Bairro: Jardim das Nações Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12030-470 CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares Nº de Processo: 55519/11 - Nº do Protocolo: 670/16 Data: 08/03/2017</p>
<p>10. Razão Social: Karin Cristina Moya Dizlioli CPF/CNPJ: 11654053856 Logradouro: Rua Barão da Pedra Negra 168 Bairro: Centro Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-220 CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica</p>



Nº de Processo: 39398/14 - Nº do Protocolo: 2058/14

Data: 08/03/2017

II. Razão Social: Francine Trannin Fernandes

CPF/CNPJ: 37237035851

Logradouro: Rua Barão da Pedra Negra 500 sl 27

Bairro: Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-220

CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº de Processo: 19878/15 - Nº do Protocolo: 937/15

Data: 08/03/2017

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 006/2015, para o cargo de Braçal, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 27/03/2017 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
GILVAN ROBSON DA SILVA MENDES PINTO	436.373.958-43	20

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, com referência no Concurso Público nº 002/2015, para a função de Orientador Social, para contratação em caráter temporário, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 23/03/2017 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CELIA MARIA DE SOUZA MOREIRA	278.342.858-07	54
SILVIA MACHADO MARTINS DE TOLEDO	281.198.038-50	55

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2015, para o cargo de Tesoureiro, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 27/03/2017 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	247.826.238-01	04

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 15/16 ABERTURA DOCUMENTOS

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que no dia 23/03/17 às 9h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, sito a Praça Felix Guisard, 11 – Centro – 6º andar, em sessão pública, serão abertos os envelopes documentos das associações interessadas no Chamamento Público nº 15/16, que cuida do credenciamento de associações que farão a gestão das bases operacionais do serviço de mototáxi do Município de Taubaté.

PMT., aos 21/03/17

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA EPP **PROCESSO:**
11.005/17 **ASSINATURA:** 20/03/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM SONORIZAÇÃO **VALOR:** R\$ 15.000,00 **MODALIDADE:** PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 59.548/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº305/16

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA RETI-
RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL TRATORES E
MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA
PROCESSO: 68.680/16 **ASSINATURA:** 21/03/17
OBJETO: RETI-RATIFICAR A CLAUSULA QUARTA
DO CONTRATO CELEBRADO EM 04/01/17
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº177/16 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.305/16

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ **CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE
LTDA – ME **PROCESSO:** 71.177/16 **ASSINATURA:**
30/01/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA OFICINEIRO
CULTURAL RECREATIVO NO SITIO DO PICA PAU
AMARELO **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE N 448/16 EDITAL DE
CHAMAMENTO PUBLICO N 04-1/15
FUNDAMENTO: CAPUT DO ARTIGO 25 D ALEI
FEDERAL N 8.666/93

**(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER
INCORREÇÕES)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS DE ANDRADE
SANTOS **PROCESSO:** 71.172/16 **ASSINATURA:**



26/01/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA OFICINEIRO CULTURAL RECREATIVO NO SITIO DO PICA PAU AMARELO **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE N 447/16 EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N 04-1/15 **FUNDAMENTO:** CAPUT DO ARTIGO 25 D ALEI FEDERAL N 8.666/93
(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VINICIUS DE ANDRADE SANTOS **PROCESSO:** 71.156/16 **ASSINATURA:** 26/01/17 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA OFICINEIRO CULTURAL RECREATIVO NO SITIO DO PICA PAU AMARELO **VALOR:** R\$ 357,00 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE N 445/16 EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N 04-1/15 **FUNDAMENTO:** CAPUT DO ARTIGO 25 D ALEI FEDERAL N 8.666/93
(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES)

PROCESSO Nº. 19.111/17
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 80/17
D E S P A C H O :

- 1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. SEBASTIÃO DE MORAES – COSEMS/SP**, no valor total de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais);
- 4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;



5 – À Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento.

G.P., aos 20/03/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA S.E.S. Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância Nº 70069/2016.

RESOLVE:

Arquivar o processo de Sindicância nº 70069/2016, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo Nº 70069/2016, em virtude da ausência de conduta desidiosa ou negligente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Março de 2017, 378º da fundação do povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA S.E.S. Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2017

DR. JOÃO EBRAM NETO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e a vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de Sindicância Nº 12545/2016.

RESOLVE:

Arquivar o processo de Sindicância nº 12545/2016, nos termos do artigo 282, I, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventuais irregularidades apontadas no processo administrativo Nº 12545/2016, em virtude da ausência de conduta desidiosa ou negligente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de Março de 2017, 378º da fundação do povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sr. João Ebram Neto

Secretário de Saúde

PORTARIA SESPM Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.755/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Alexandre Fornitani Caldas**, matrícula **25.772**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.



CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.759/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Anderson Júlio Gomes**, matrícula **27.910**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.760/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **André Aparecido dos Santos**, matrícula **29.877**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:



...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.761/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Edna de Oliveira dos Santos**, matrícula **29.896**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.763/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Élcio Indiani Júnior**, matrícula **27.733**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:



I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.764/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Francisco Correa Leite**, matrícula **28.267**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.769/2017.



RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Gisele Aparecida do Espírito Santo**, matrícula **27.720**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.774/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **João Cláudio de Moura Brito**, matrícula **30.101**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.



CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.777/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **João dos Santos Barreto**, matrícula **26.972**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.778/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Josney Batista de Oliveira Vaz**, matrícula **23.466**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.



§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.783/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **José Anísio de Oliveira**, matrícula **03.155**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.785/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Luciano da Silva Reis**, matrícula **35.094**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:



- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.787/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Mayke Henrique R. Cesário**, matrícula **26.968**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.791/2017.



RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Pedro Luiz Caçador**, matrícula **29.881**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.793/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Pedro Luiz Ribeiro da Costa**, matrícula **03.765**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.



CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.797/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Rodrigo Alexandre de Paiva Matias**, matrícula **40.745**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.801/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Rosemara Aparecida Costa Camargo**, matrícula **24.881**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.



§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.804/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Sandro Henrique do Nascimento**, matrícula **27.874**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.806/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Thiago Pires Camargo**, matrícula **24.938**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:



Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 34, DE 17 DE MARÇO DE 2017

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.808/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Valter José dos Santos**, matrícula **25.017**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

- I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;
- II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SESPM Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2017



CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo nº 18.811/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor **Washington Aparecido de Oliveira**, matrícula **03.966**, face aos indícios de infração ao disposto do inciso XXXII, Parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 391/2016, assim descrito:

Art. 45. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva, e classificar-se-ão de acordo com sua gravidade, em grupos a saber:

I – Grupo nº 1 – compreende as transgressões enquadradas do inciso I ao V deste artigo e estão sujeitas a suspensões que variam de 1 (um) a 2 (dois) dias;

II – Grupo nº 2 – compreende as transgressões enquadradas do inciso VI ao XIV deste artigo e estão sujeitas a suspensão que variam de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

III – Grupo nº 3 – compreende as transgressões enquadradas do inciso XV ao XLVII deste artigo e estão sujeitas as suspensões que variam de 6 (seis) a 15 (quinze) dias.

§ 1º São transgressões sujeitas à suspensão:

...

XXXII – faltar ao serviço sem justa causa;

II – Designar a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com os ritos do Art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 04 de Dezembro de 1990, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 17 de Março de 2017.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL

Secretário da Secretaria de Segurança Pública Municipal

PREGÃO Nº 13/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 13/17, que cuida da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de exames cardiológicos e vasculares em pacientes do município de Taubaté, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação e por interesse da administração, com encerramento dia **04.04.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 21.03.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 17/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 17/17, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos em geral, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia **04.04.17 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 21.03.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal



PREGÃO N° 22/17

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 22/17, que cuida da Aquisição de placar eletrônico, com encerramento dia **04.04.17 às 14h00**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 33,60 (Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 21.03.2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ
1º BIMESTRE 2017

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		6º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
			1	2			
Receitas Correntes (A)	39.938.466,00	39.938.466,00	6.656.411,00	6.378.626,18	39.938.466,00	2.200.263,31	37.738.202,69
Tributárias	0,00	0,00	0,00	2.200.263,31	0,00	2.200.263,31	-2.200.263,31
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	60.000,00	0,00	10.000,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	39.880.466,00	39.880.466,00	6.646.411,00	4.085.828,91	6.646.411,00	2.200.263,31	37.680.202,69
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Exp)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,00)
Outras Receitas Correntes	48.000,00	48.000,00	0,00	92.533,96	0,00	0,00	48.000,00
Receitas de Capital (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	39.938.466,00	39.938.466,00	6.656.411,00	4.178.362,87	39.938.466,00	2.200.263,31	37.738.202,69
DESPESAS	Dotação Anual		6º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	40.443.466,00	40.443.466,00	4.933.387,54	4.933.387,54	5.670.228,17	5.670.228,17	34.773.237,83
Pessoal/Encargos Sociais	33.297.000,00	33.297.000,00	1.503.415,92	1.503.415,92	3.838.981,10	3.838.981,10	29.458.018,90
Juros/Encargos da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.146.466,00	7.146.466,00	3.429.971,62	3.429.971,62	1.831.247,07	1.831.247,07	5.315.218,93
Despesas de Capital (D)	615.000,00	615.000,00	71.843,74	0,00	71.843,74	71.843,74	543.156,26
Investimentos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	600.000,00	71.843,74	71.843,74	71.843,74	71.843,74	528.156,26
Amortização do Refin. Dív. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	50.000,00	50.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	41.058.466,00	41.058.466,00	5.005.231,28	4.933.387,54	5.742.071,91	5.742.071,91	35.316.394,09
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	-1.120.000,00	-1.120.000,00	1.651.179,72	1.445.238,64	34.196.394,09	-3.541.808,60	

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Silvia Martins Ferreira
CRC: 1SP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas “a” e “b”, da LC. 101/00)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ
1º BIMESTRE DE 2017

Valores expressos em R\$

PODERES/ÓRGÃOS	Receitas		Despesas				Resultados	
	Bimestre	Acumulado (1)	Empenhada		Liquidada		Acumulado (3)=(1-2)	% = (3) / Total (1)
			Bimestre	Acumulado (2)	Bimestre	Acumulado		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA*	6.656.411,00	6.656.411,00	5.742.071,91	5.742.071,91	5.708.293,70	5.708.293,70	914.339,09	13,74%
Fundação Universitaria de Taubaté	6.656.411,00	6.656.411,00	5.742.071,91	5.742.071,91	3.803.898,78	3.803.898,78	914.339,09	1,78%
TOTAIS:	6.656.411,00	6.656.411,00	5.742.071,91	5.742.071,91	-5.780.137,44	-5.780.137,44	914.339,09	13,74%

*Prefeitura e Câmara

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Silvia Martins Ferreira
CRC: 1SP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ
1º BIMESTRE DE 2017

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
12		EDUCAÇÃO	41.108.466,00	41.108.466,00	5.780.137,44	5.780.137,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.137,44	5.780.137,44	35.328.328,56
12	122	Administração Geral	41.108.466,00	41.108.466,00	5.780.137,44	5.780.137,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.137,44	5.780.137,44	35.328.328,56
		TOTAL	41.108.466,00	41.108.466,00	5.780.137,44	5.780.137,44	0,00	5.780.137,44	5.780.137,44	35.328.328,56									

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Sílvia Martins Ferreira
CRC:1SP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ

1º BIMESTRE 2017

RECEITAS CORRENTES	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA													
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.684.258,57	516.004,74											2.200.263,31
Fundações Públicas	1.654.258,57	516.604,74											2.200.263,31
Subtotal	1.684.258,57	516.004,74											2.200.263,31
(-) DEDUÇÕES													
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.													
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência													
Compensação Financ.entre Reg. Prev.													
FUNDEF													
Anulação de Restos a Pagar													
Outras													
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.684.258,57	516.004,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.263,31

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Silvia Martins Ferreira
CRC: ISP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ
1º BIMESTRE DE 2017

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Anterior
Receitas Correntes	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75
Receitas de Capital	0,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	0,00
Subtotal:	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendas de aplicações Financeiras						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienações de ativos						
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Ant.
Despesas Correntes	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.435.365,97
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.435.365,97
Despesas de Capital	615.000,00	102.500,00	512.500,00	71.843,74	71.843,74	18.209,00
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	600.000,00	100.000,00	500.000,00	71.843,74	0,00	0,00
INVESTIMENTO	15.000,00	2.500,00	12.500,00	0,00	0,00	18.209,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.209,00
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00				
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.453.574,97
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-455.000,00	-84.166,67	-27.046.477,33	-3.469.964,86	-31.502.625,02	-773.942,22

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	59.956.028,37	59.956.028,37	59.252.166,54		
II. Deduções:(*)	19.713.989,11	19.713.989,11	21.519.366,34		
Ativo Disponível	2.433.107,16	2.433.107,16	599.503,21		
Haveres Financeiros	17.280.881,95	17.280.881,95	20.919.863,13		
(-) Restos a Pagar Processados					
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	40.242.039,26	40.242.039,26	37.732.800,20		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	40.242.039,26	40.242.039,26	37.732.800,20	-2.509.239,06	-2.509.239,06

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Silvia Martins Ferreira
CRC: 1SP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO
(Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ
1º BIMESTRE DE 2017

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Anterior
Receitas Correntes	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75
Receitas de Capital	0,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	0,00
Subtotal:	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendas de aplicações Financeiras						
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienações de ativos						
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	39.938.466,00	6.656.411,00	6.656.411,00	2.200.263,31	2.200.263,31	3.679.632,75

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Ant.
Despesas Correntes	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.435.365,97
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.435.365,97
Despesas de Capital	615.000,00	102.500,00	512.500,00	71.843,74	71.843,74	18.209,00
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	600.000,00	100.000,00	500.000,00	71.843,74	0,00	0,00
INVESTIMENTO	15.000,00	2.500,00	12.500,00	0,00	0,00	18.209,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.209,00
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00				
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	40.443.466,00	6.740.577,67	33.702.888,33	5.670.228,17	33.702.888,33	4.453.574,97
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-455.000,00	-84.166,67	-27.046.477,33	-3.469.964,86	-31.502.625,02	-773.942,22

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	59.956.028,37	59.956.028,37	59.252.166,54		
II. Deduções:(*)	19.713.989,11	19.713.989,11	21.519.366,34		
Ativo Disponível	2.433.107,16	2.433.107,16	599.503,21		
Haveres Financeiros	17.280.881,95	17.280.881,95	20.919.863,13		
(-) Restos a Pagar Processados					
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	40.242.039,26	40.242.039,26	37.732.800,20		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	40.242.039,26	40.242.039,26	37.732.800,20	-2.509.239,06	-2.509.239,06

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)

Prof. Dr. Eurico Arruda Filho
Diretor Presidente

Silvia Martins Ferreira
CRC: 1SP 183380/O-7

Josimere dos Santos Costa
Controlador Interno